ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014682/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043178/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46255.003176/2010-11

DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO; E

PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS, CNPJ n. 89.940.878/0250-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ALVARO MOREIRA FERREIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, a exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Salário Normativo de R\$ 746,66 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

Parágrafo único: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) As partes convenentes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o

período de 2010 a 2011, será concedido reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), para os empregados que percebem salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) proporcionalmente para os casos de admissão durante o período revisando.

- b) Empregados que percebem salários superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o reajuste será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devidamente incorporado ao salário.
- c) Os reajustes citados nos ítens A e B são aplicáveis á todos os empregados.
- d) Os pagamentos retroativos ao mês da data-base serão realizados na folha de pagamento do mês de julho de 2010.

Parágrafo único: Serão compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E PROMOÇÃO

Garantia ao empregado, admitido ou promovido para a mesma função de outro dispensado, do menor salário pago a exercente da mesma função na empresa, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório, pelo empregador, de comprovantes de pagamento com a discriminação de importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

Nos pagamentos efetuados pelo empregador através de depósito em conta corrente bancária do empregado, fica suprida a necessidade de assinatura como comprovação do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário nominal mensal, a ser efetuado no dia 15 de cada mês, ressalvada a manutenção de condições mais benéficas anteriormente existentes na empresa.

Parágrafo Primeiro.: Caso o dia 15 coincida com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no 1º. (primeiro) dia útil subseqüente.

Parágrafo Segundo: A data do pagamento do adiantamento salarial poderá ser alterada, desde que haja acordo coletivo com a respectiva entidade sindical representativa dos trabalhadores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS - BENEFÍCIOS

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da C.L.T., além do permitido por Lei, também todos os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DATA BASE

As partes convenentes se ajustam na alteração da data-base para SETEMBRO a partir da celebração deste Acordo. Em setembro/2010 será concedido reajuste salarial com base no INPC acumulado dos meses de maio a agosto/2010, nas mesmas condições e valores, conforme pactuado na cláusula 4 revisão salarial, letras a e b.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento, pela empresa, de 50% (cinqüenta por cento) do valor do 13º., (décimo terceiro salário) sempre que solicitado pelo empregado, ressalvada a exceção disposta no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único: Todavia, fica assegurado aos empregados que usufruírem as férias no mês de janeiro e, que tenham solicitado o adiantamento do 13° salário de receberem o referido adiantamento no primeiro dia útil de fevereiro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), para fins do Artigo 73 da C.L.T.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, que implique mudança de domicílio, receberá o empregado um adicional de 30% (trinta por cento) do salário, desde que ultrapasse 30 (trinta) dias consecutivos. Nas transferências por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será assegurado o retorno semanal do empregado ao seu domicílio de origem.

O disposto nesta cláusula não se aplica às transferências definitivas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concorda em conceder a todos os seus empregados, exclusivamente para titular, um Convênio Odontológico que será firmado com uma empresa que tenha cobertura nacional; convênio este que deverá garantir todas as coberturas essenciais, exceto prótese e aparelhos ortodônticos, constando neste plano fator moderador limitado ao custo mensal do valor do próprio plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

Para os funcionários que vierem a se afastar por motivo de doença, a partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa manterá o plano de saúde enquanto perdurar o afastamento, até o limite de 12 meses. A partir do 13°. mês de afastamento, o funcionário e seus familiares serão desvinculados do plano de saúde, sendo reativados sem qualquer carência, na ocasião do retorno ao trabalho. Quando do retorno ao trabalho pelo motivo de alta do INSS, os valores acumulados sobre a cobrança de consultas e exames serão descontados em folha de pagamento de forma parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ENFERMIDADE

Não tendo o empregado a carência necessária para a percepção do Auxílio Enfermidade Previdenciário, a empresa pagará 50% (cinqüenta por cento) do seu salário durante o tempo em que o funcionário permanecer afastado, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Adquirida a carência a que se reporta o "caput", cessa este benefício, aplicando-se a seguir o previsto na cláusula 27ª deste Acordo, respeitado o limite ali estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em ocorrendo morte de empregado ou de dependente legal, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a seis salários normativos, constante na cláusula 3ª deste acordo. Em ocorrendo falecimento de cônjuge do empregado, o mesmo receberá importância equivalente a quatro salários

normativos.

Parágrafo único - A Empresa fica desobrigada do referido pagamento, caso mantenha apólice de seguro de vida que contemple o ressarcimento de tais despesas.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA ADOTANTE

A segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de: 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade; de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade e; de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará as despesas com creche para suas funcionárias, mediante comprovação da despesa, a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 3 anos de idade. O valor do reembolso será limitado a 20% do Salário Normativo de Admissão.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 12 meses, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave deverá ser avisado do motivo de sua dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADOS - RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados já aposentados, porém trabalhando, e que pretendam não mais continuar em atividade, por solicitação dos mesmos, terão seus contratos de trabalho rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Garantia ao empregado de interromper o cumprimento do aviso prévio, a qualquer tempo, conforme seus interesses, todavia fica isenta a empresa de pagar o aviso prévio remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO AVISO PRÉVIO

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 (trinta) dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 35 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo único - o disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do art. 7º. da Constituição Federal, que trata do Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMAÇÃO EDUCACIONAL

A participação do empregado em curso de formação educacional através de programas originados pela TV Educativa, ou qualquer outro sistema ou método, quando oferecido pela Empresa, após a jornada de trabalho, não será considerada como tempo a disposição da Empregadora, e em conseqüência não haverá por parte do Empregado, o direito a percepção de horas extraordinárias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

- A) fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto;
- B) se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, posteriores ao aviso prévio legal;
- C) a empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com a assistência do

Sindicato, observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 477 da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade ao empregado afastado por doença, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e, sem condição de exercer função compatível com seu estado físico. Essa garantia será por período igual ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato a prazo certo, justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ainda que em seus prazos mínimos de aposentadoria proporcional, e que contem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.

Parágrafo único - Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no "caput", obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa, acompanhado de documento expedido pelo INSS por ocasião da data em que adquirir este direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal; as horas extras trabalhadas em dias de repouso e feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a empresa suspender o trabalho, por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção e limpeza, não poderão exigir a compensação das horas

faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que sejam repostas as horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá prorrogar a jornada diária de trabalho de seu empregado, visando à supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá dispensar os empregados e efetuar a compensação de horas não trabalhadas em caso de emergência, por quebra de equipamento ou parada de energia elétrica, podendo ser compensadas dentro do semestre, limitado a 02 (duas) horas dia.

Parágrafo primeiro - As demais horas executadas fora das condições acima, serão pagas como horas extras dentro do mês trabalhado, acrescida com percentual estipulado na cláusula 29ª deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo - A empresa poderá celebrar acordo coletivo de trabalho, desde que negociada com a entidade sindical da categoria, de acordo com as necessidades específicas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

A empresa fornecerá a seus empregados, lanche gratuito sempre que a jornada de trabalho for noturna ou superior a 10 (dez) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- A) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- B) por 1 (um) dia útil, em caso de falecimento de irmão(ã);
- C) por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira(o), filhos, pai ou mãe;
- D) por 5 (cinco dias para internação hospitalar de cônjuge, pai, mãe, companheira(o), ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- E) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, de ensino, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas horas) e comprovação posterior.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, terão jornada diária de 6 (seis) horas, salvo acordo coletivo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

- A) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com folgas, feriados ou dia já compensado, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.
- B) Quando as férias coletivas ou individuais abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro), e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

Fornecimento gratuito, ao empregado, de equipamentos necessários ao desempenho de suas funções e de uniformes obrigatórios e outros, quando exigidos pelo empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE CIPEIROS

- A) fica garantido estabilidade no emprego para todos os membros titulares eleitos da CIPA e seus respectivos suplentes.
- B) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser na forma da lei ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 477, da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos, bem como absorventes higiênicos para casos de emergências.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir de 01.09.04, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º. Salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, do 16º. ao 120º. dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença e acidente do trabalho, desde que na data do

afastamento contem com mais de 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho na atual empresa, e nas seguintes condições:

- A) 90% da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente pago pelo INSS e o que receberiam em atividade, desde que na data do afastamento contem com até 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa;
- B) 100% da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente pago pelo INSS e o que receberiam em atividade, desde que na data do afastamento contem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará disposição do Sindicato, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida dentro do recinto da empresa, fora de ambiente de produção, em locais previamente autorizados pela empresa e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato utilize seus quadros de avisos para afixação de comunicados, desde que o material a ser exposto seja autorizado pela empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicada pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, a empresa, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinará local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será revertida mensalmente a favor do Sindicato Acordante, uma contribuição Assistencial em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do funcionário, respeitando o salário teto de R\$ 2.867,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais). A empresa obriga-se em nome do Sindicato acordante, e por

conta e responsabilidade deste, a promover os referidos descontos dos salários dos funcionários abrangidos. No mês de março não haverá desconto da referida contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades associativas, desde que sejam notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter ao Sindicato o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 dias úteis subsegüentes à sua efetuação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato, desde que mantenham convênio com o INSS e desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 1722, de 25.07.79. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

LUIS ALVARO MOREIRA FERREIRA FILHO
Diretor
PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .